

LEI ORDINÁRIA N.º 786/2019

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de janeiro de 2018 a dezembro de 2018 acumulado em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), mais 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de ganho real, totalizando 4,00% (quatro inteiros por cento), tendo por base os salários de dezembro de 2018.

§ 1º - O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o “*caput*” é extensivo aos proventos de aposentadoria pagos pelos cofres públicos municipais.

§ 2º - Ficam excluídos do presente reajuste:

I – as categorias que têm por base salarial o salário mínimo, cujo reajuste será concedido com base no decreto federal 9.661/2019;

II – os Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias cujos salários serão reajustados em conformidade com a lei federal 13.708/2018;

III – os professores, cujo reajuste será concedido com base no piso salarial da categoria, determinado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Goianá, 21 de janeiro de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL